



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**

CNPJ: 45.374.261/0001-00

*Professora Eliza Sambiazi Bacchi*

*e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br*

**MENSAGEM Nº \_\_\_\_/2021 DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL**

***Cândido Rodrigues, em 12 de julho de 2022.***

**Senhor Presidente:**

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que ***Autoriza a doação de área de terras do distrito industrial de Cândido Rodrigues, criado pela Lei Municipal nº 761, de 17 de junho de 1991, e dá outras providências***, para que seja apreciado em caráter de urgência em Sessão Extraordinária.

Sem mais para o momento, aproveito da oportunidade para renovar à Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Fabricio Antonio Roncolli**  
**Prefeito Municipal**

Ao Excelentíssimo Senhor:

**MARLON HENRIQUE BORDENAL DE OLIVEIRA**

DD Presidente da Câmara Municipal de

**CÂNDIDO RODRIGUES – SP**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

*Professora Eliza Sambiazi Bacchi*

*e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br*

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 12 DE JULHO DE 2022.**

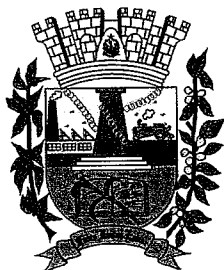
***Autoriza a doação de área de terras do distrito industrial de Cândido Rodrigues, criado pela Lei Municipal nº 761, de 17 de junho de 1991, e dá outras providências.***

**FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI**, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

## **LEI**

**ARTIGO 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, conforme possibilita a Lei Municipal nº 1.166, de 25 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Plano para o Desenvolvimento Industrial do Município de Cândido Rodrigues, c/c o disposto na Lei Municipal nº 761, de 17 de junho de 1991, com as alterações dadas pelas leis municipais nº 850/94 e 1095/05, bem como expressa autorização do Conselho Diretor do PLADEIN datada de 23 de junho de 2021 e que faz parte integrante desta Lei, autorizado a doar a área objeto da **MATRICULA nº 35.870** do Cartório de Registro de Imóveis de Taquaritinga/SP, com área de 2.605,81 m<sup>2</sup> a seguinte descrição:

*IMÓVEL: UM ÁREA DE TERRAS, sem benfeitorias, denominado "Área 02", situada no município de Cândido Rodrigues, comarca de Taquaritinga/SP, oriundo da Matrícula nº 28.025, com as seguintes metragens, divisas e confrontações: Tem início no ponto 21D, que ora se cria, de coordenadas plano-retangulares (UTM-SAD 69-MC-51º), "Não Ajustada" - (E-744.817,05) e (N-7.641.108,81), que está cravado na divisa da Gleba "B2B", de propriedade da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues - (Matrícula nº 28.162) e com a área nº 3, desmembrada da (matrícula nº 28.025) também de propriedade da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, a divisa segue com os seguintes rumos e distâncias: Confrontando-se com as terras da Gleba "B2B", de propriedade da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues - (Matrícula nº 28.162), do ponto 21D-23D, rumo 87º35'17"SW e 26,00ms; sendo que aqui a divisa deflete à direita, passando a confrontar com a Área nº 1, remanescente da (Matrícula nº 35.869), de propriedade da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, segue do ponto 23D-24D, com rumo 01º22'54"NE e 100,41ms; sendo que aqui a divisa deflete novamente a direita, passando a confrontar com as terras da Gleba "D" de propriedade de Claudio Roberto Frare e Outros - (matrícula nº 33.515), segue do ponto 24D-22D, com rumo de 87º22'17"NE e 26,00ms; sendo que aqui a divisa deflete novamente a direita, passando a confrontar com a área nº 3, área desmembrada da (matrícula nº 35.871) de propriedade da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, a divisa segue do ponto 22D-21D, com rumo 01º22'40"SW e 100,51ms; chegando ao ponto de início da presente descrição, perfazendo uma área de 2.605,81 metros quadrados.-*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

**ARTIGO 2º.** A autorização de doação prevista no artigo 1º desta lei tem como destinatário(a)/beneficiário(a) a empresa **LUCAS HENRIQUE PUPIN – ME**, CNPJ 09.354.896/0001-81, com sede no Sítio Santa Bárbara, Zona Rural, Cândido Rodrigues/SP, empresa com ramo de atividade o comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A área doada deverá ser utilizada para a expansão das atividades já desempenhadas pela empresa Donatária, que funciona em área anexa à descrita no artigo 1º desta Lei.

**ARTIGO 3º.** Além das disposições contidas na Lei Municipal nº 1.166, de 25 de outubro de 2006 c/c o disposto na Lei Municipal nº 761, de 17 de junho de 1991, com as alterações dadas pelas leis municipais nº 850/94 e 1095/05, fica a empresa Donatária obrigada a empregar de forma direta, no mínimo 20 pessoas residentes no município de Cândido Rodrigues, bem como não encerrar suas atividades pelo prazo mínimo de 5 anos.

**§1º.** Ainda que não relacionadas neste artigo, a Donatária fica obrigada a cumprir outras disposições legais previstas na legislação municipal, as quais são indispensáveis à lavratura do instrumento necessário à doação.

**§2º.** O instrumento de doação será celebrado com cláusula reversiva, a qual somente será cancelada após certificação por parte do município de Cândido Rodrigues, do cumprimento de todas as exigências legais à que se submeteu a Donatária.

**ARTIGO 4º.** As despesas com a transcrição da propriedade, escritura e registro da área descrita no artigo anterior correrão exclusivamente por conta da Donatária.

**ARTIGO 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.737, de 27 de julho de 2021.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, 12 de julho de 2022.

**Fabricio Antonio Roncolli**  
Prefeito Municipal